



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 209/2022/SML - EQUIPE 03

DET SEMTRAN <detsemtran01@gmail.com>

4 de novembro de 2022 11:55

Para: ASTEC SEMTRAN <astec.semtran@portovelho.ro.gov.br>, PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>, Joao Luiz Sousa <EngJL@live.com>, hetocarmo@gmail.com

Bom dia,

Ao que cabe às análises técnicas deste DET/SEMTRAN, seguem as respostas aos questionamentos da empresa MOBIT, candidata a participante do certame **Nº 209/2022/SML/PVH**:

**Quanto ao pedido de esclarecimento de número 1 e de número 3**, respondemos:

Sobre o **item 01 do Anexo II** - Planilha orçamentária é o item 00 do Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro, tratando-se de um erro material. Este item foi disposto para que a empresa ganhadora do certame tenha o período de 02 meses para instalação de todos os equipamentos, implantação de sinalização, testes e treinamento da equipe da JARI/SEMTRAN. Por ser um item não medido, este item não possui valor a pagar. Os serviços do período se tratam de um custo da própria empresa, esse serviço não será pago por esta secretaria. No caso destas ações serem realizadas em um período menor que 02 meses, é entendimento desta secretaria que tal item pode ser encurtado e que podemos iniciar o objeto do certame.

**Sobre o questionamento do Anexo VI** – Memorial Descritivo, página 23, respondemos:

De fato, na alínea "d", do Item 5.1.1 do referido Anexo VI, houve erro material, a ser descrito da seguinte forma:

- d) Os equipamentos deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:
- transitar o veículo em velocidade superior a máxima permitida em até 20%;
  - transitar o veículo em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%;
  - transitar o veículo em velocidade superior a máxima permitida em mais de 50%.
- avancar o sinal vermelho do semáforo;  
parar sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso;  
efetuar conversão a direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.

Observamos e enfatizamos que, **tal erro material não prejudica o trâmite licitatório**, tratando-se apenas de questões de legislação de trânsito e não de quantidades a maior ou a menor de equipamentos, intervenções físicas tampouco de mão-de-obra operacional.

**Quanto ao pedido de esclarecimento de número 2**, respondemos:

Sobre o “... **Lote anterior** ...”, trata-se apenas da redação padrão do modelo de elaboração de Termos de Referência desta Prefeitura Municipal, entendendo-se que, se o **LOTE É ÚNICO**, não há lote anterior.

Sobre o “... **preenchimento da proposta** ...” o entendimento está correto referente a MARCA/MODELO/FABRICANTE, preencher com o termo “**PRÓPRIA**”.

Sobre a “... **qualificação técnica e competência profissional** ...”, cabe aos profissionais de engenharia civil ou de arquitetura e urbanismo a competência sobre a responsabilização técnica de execução de obras civis (mesmo que de baixa complexidade) quanto à intervenção física nas vias públicas, como instalação de sinalização vertical e horizontal, por exemplo. Estes mesmos profissionais também podem atuar quanto às intervenções elétricas em virtude de se tratarem de instalações de baixa tensão, portanto a empresa deve atender ao solicitado.

**Quanto ao pedido de esclarecimento de número 4**, respondemos:

Sobre a “... **aceitação da proposta e possível solicitação de documentação comprobatória complementar via digital, pelo sistema até 2 (duas) horas** ...”, trata exatamente da última proposta ofertada ou negociada, portanto, apenas pela Licitante melhor classificada. Entende-se que, se a Licitante idônea pretende participar do certame proposto, a mesma se julgará apta ao pronto atendimento das solicitações nele constantes.

**Quanto ao pedido de esclarecimento de número 5**: NÃO RECEBIDO POR EMAIL.

**Quanto ao pedido de esclarecimento de número 6**, respondemos:

Sobre a “... **vigência do contrato e prazo de execução...**”, entende-se que a vigência administrativa do contrato pode e **salutarmente** deve ser diferente do prazo de execução do objeto (sempre com período a maior do primeiro em relação ao segundo) em vistas ao acompanhamento e encerramento das ações técnico-administrativas, bem como as diligências de fiscalização, medições, evitando aditivos contratuais como pedidos de prorrogações de prazo que envolvem apostilamentos morosos e desnecessários apenas para fechamento burocrático das obrigações entre contratante e contratado. Para tal, neste se firma 14 meses de prestação de serviços (sendo os dois primeiros de mobilização técnica dos equipamentos locáveis, instalações de infraestrutura pertinentes e treinamento de software), 12 meses de execução do objeto e mais 4 meses, apenas para fatos fortuitos eventuais e encerramento burocrático.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Att,  
DET/SEMTRAN  
Eng. Vinicius Feitosa  
Eng. Carolina Ramos  
Arq. Heverton Carmo  
Eng. João Luiz (Diretor DET/SEMTRAN).

Em ter., 1 de nov. de 2022 às 13:39, DET SEMTRAN <[detsemtran01@gmail.com](mailto:detsemtran01@gmail.com)> escreveu:

Segue para conhecimento.

Informo que os mesmos já estão sendo tratados por este Departamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]